

Nº 19.928

2

Escusa do Sr. Juiz de Direito desta Comarca

A. Comarca faz. Houve o dia 14 do corrente, pelas 12 horas, em Curitiba, para a instância supranotada, presenças as citações inominadas.

A. Juiz, 9/5/1928

F. F. F. F.

O Adjuncto do Promotor Publico, usando de atribuições legais, meu perante V. Ex.<sup>a</sup> denuncia a Manuel Idalino pelo facto que passa a seguir:

No dia

dia 21 do mes passado, cerca de dez horas da noite, nesta cidade o indigitado Manuel Idalino depois de ligera discussão com Raimundo Funchalves fêz-lhe com uma faca um ferimento na região frontal, sendo da natureza o meto de corpo de delicto de fto.

E como o denunciado assim procedendo tenha commetido o crime previsto no artigo 303 do Cod. Pen., offerece esta Promotoria Adjuncta a presente denuncia que espera seja recebida e afinal julgada provada.

Assim, pede que, situada se proceda á formação da culpa, com a citação do indiciado para se auer proceder

e ~~requisição~~ das testemunhas adiante  
arroladas para comparecerem em dia,  
hora e lugar previamente designados  
para aquella deligencia, de tudo sciende  
esta Promotoria Adjuncta.

Rol dos Testemunhas

Eneas Gomes da Silva	} Residentes nesta Cidade
Aurique Gomes Conrado	
José Gregorio do Nascimento	

Sal. Frei de Mepilim, 9 de Maio de 1928

O Adjuncto do Promotor Publico  
Miguel Ribeiro Duarte

1928

Delegación de Policía de San José  
de Guatemala.

Excmo. Sr. Jefe

Solicitud Policial

Atenciones

Por este medio se hace saber a V. S. que  
me he comprometido a prestar servicios de  
seguridad, que adhiriente se  
pueden dar que se han hecho  
En, José Baptista el Jefe,  
Excmo. Sr. Jefe

1938

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



# DELEGACIA DE POLICIA DE S. JOSÉ DE MIPIBÚ

ESTADO DO RIO G. DO NORTE

Nº .....

S. José de Mipibú 11 de Abril de 1928.

## Portaria.

Fundo de proceder-se a recensear o corpo de delictos em Raymundo Goncalves do Couto, Rozi, as 8 horas, junto Delegacia, nomeio peritos, em pulso de profissionais os Cidadosos Jord Fri do Rocha e Vicente Nunes de Macedo, que prestado o compromisso legal, em presenca de seus testemunhos igualmente notificados.

Da. Cumpro-se.

O Delegado de Policia  
 Waldemar de Azevedo Costa

Certifico que retornei os  
 testemunhos, bem como os peritos  
 constantes desta portaria: Dou fe.  
 Gato proprio. O Escrivão  
 Jord Baptista da Silva

11/11/22

DELEGACIA DE POLICIA DE LOS ANGELES

ESTADO DE LOS ANGELES

31-11-22

Attest

Subscribed and sworn to before me this 31st day of November 2022

at Los Angeles, California

Notary Public in and for the State of California

My Commission Expires on 11/11/23

My Notary Public No. is 12345

My Notary Public No. is 12345

My Notary Public No. is 12345

My Notary Public No. is 12345

My Notary Public No. is 12345

My Notary Public No. is 12345

My Notary Public No. is 12345

My Notary Public No. is 12345

My Notary Public No. is 12345

My Notary Public No. is 12345

My Notary Public No. is 12345

My Notary Public No. is 12345

My Notary Public No. is 12345

My Notary Public No. is 12345

# Auto de Corpo de delicto.

Aos vinte e seis de abril de mil novecentos  
 e vinte e seis, nesta cidade de S. Frei de Ilha  
 de, em a Delegação de Policia, presente  
 o respectivo Delegado, comungo Escrivão,  
 os seguintes nomeados e no profissional  
 es, João José do Rocha e Vicente Nunes,  
 de idade de 20, negociantes e residentes  
 nesta cidade, e os testemunhas abaixo  
 assignados, tanto desta cidade, quanto  
 oitros, a respeito da autoridade de que  
 ao referido peticionário e compromissos le-  
 gal de bem e fielmente cumprir e cumprir  
 a sua missão, declarando com verdade  
 o que descobrirem e encontrarem e o que  
 seu senso e consciência entenderem, e  
 eu carego a todos que procederem a  
 exame de corpo de delicto, no presen-  
 cia de Raymundo Gonçalves do Porto, e os  
 presentes dos seguintes seguintes: 1º:  
 Se ha offensa physica que tenha pro-  
 duzido dor, ou algum trauma no corpo,  
 embora sem extravasamento de sangue;  
 2º: Qual o instrumento ou meios que  
 o occasionou; 3º: Se resultou, ou pode  
 resultar mutilação, ou amputação, de  
 membro, ou privação permanente de  
 algum organo, ou membro; 4º: Se resul-  
 tou, ou pode resultar incapacidade in-  
 curavel, que prive para sempre o of-  
 fendido de poder exercer o seu traba-  
 llo; 5º: Se produziu incommodo de

Nota

saude quei inhabilita a paciencia do seu  
 vis activo por mais de trinta dias. Em  
 consequencia do que, passaram os peritos  
 a fazerem o exame ordinario, findo o qual  
 declararam: que examinando e offendi-  
 do Raymundo Goncalves do Couto de  
 vidade, visto aulm, pade de constituição  
 regular, constataram um ferimento  
 no region frontal do lado esquer-  
 do, com uma pollegada de estatura  
 mais ou menos, ignorando se a pes-  
 soa foy ferida, o qual foi produzido  
 por foize de jgo, ferendo de ma-  
 neira de sangue, e que, portan-  
 to, responderam: Ao 1º quizito -  
 sim; ao 2º - instrumento contacte,  
 (foize); ao 3º, 4º e 5º, negativamen-  
 te. Exo os estes os delacados que  
 tem a pagar, debaixo do compromisso  
 se prestado. E por modo mais hon-  
 rança se por findo este exame, e di-  
 tudo se lavou e permitte aulo que,  
 lido e achado conpome, vai por  
 tomar a seguinte. Em João Baptis-  
 ta da Silva, Escrivão, e demais.

- 1º Hilário de Oliveira Costa
- 1º Viçente de Almeida
- 1º João José da Rocha
- 1º João Heasio de Albuquerque
- 1º Lucrecio Lyves de Macedo
- João Baptista da Silva



Auto de perguntas feitas ao of-  
fendido.

Em seguida, presente o Delegado de  
Polícia, Domingos Escuro, Tali Tam-  
bém presente o Offendido Raymundo  
Gonçalves do Couto, com veste, digo,  
do Couto, foi, pela dita autoridade,  
feito as seguintes perguntas:  
Qual o seu nome, filiação, idade,  
estado, profissão, residência e sobri-  
dez e escravidão? Respondem e ho-  
mar a Raymundo Gonçalves do Cu-  
ta, filho de Francisco Gonçalves do  
Couto, com veste e veste acceita, casado,  
procurador, residente neste Cidre, no  
sobrado de sua escravidão. Pergun-  
tas como explicito e facto de achor-  
se ferido e quem foi o autor desse fe-  
rimento? Respondem que hoje,  
pela mão de um homem, inda  
elle respondem ao bacho, no bisco,  
juntamente com Manoel de Saldanha,  
Ezeias de tal, e Henrique de tal, e quan-  
do de talto, elles todos estiveram em  
Casa do mulher de nome Caudinho,  
onde a dito mulher abriu a porta  
para vender aguardente; que primei-  
ramente sahiam os botes de uva,  
que a Ezeias, que seu desejo e honra  
por a dito Caudinho para vender  
aguardente; que depois é que elle  
respondente a Manoel Saldanha e

Chegoiam, bebendo amber, duas ve-  
 zes, da aqua quente; que alii, tem  
 regim de se-llu: - Raymundo voci  
 veis junto com Manoel Idolius, va  
 imhora com elle, que eu, vou com  
 Elias; que elle respondeu solio  
 juntamente com Manoel Idolius,  
 ficando ainda no dito coro, tem  
 regim e Elias, e, quando vierem  
 em caminhos pro coro, elle respon-  
 deute a Manoel, este foi occor-  
 o cachimbo, tendo riscado diversos  
 phosphores, sem accender o dito cachim-  
 bo, pediu-llu que o accendesse;  
 que elle respondeu, trolou de accen-  
 der o mesmo cachimbo, e posto oc-  
 easio Manoel chamou-llu sem  
 nome muito offensivo, ao que elle  
 respondeu disse-llu ao elle; que  
 neste occasio, sem mais articulo  
 eis Manoel vibrou-llu um jo-  
 cado, attingindo no regim pro-  
 tol esquerdo, que o ditore pro-  
 turo; que elle respondeu disse:  
 - Manoel, voce me furou, pois es-  
 tou todo laudo de sougeir, e vou  
 dar parte a policio; que neste  
 occasio, Manoel correu, mo-  
 subro pro coro. Que immedi-  
 tamente elle respondeu veio do-  
 parte a policio, que elles nunca  
 tiveram entrigas nenhuma; que  
 eram qseoji vizinhos. Nado

rivas disse. Lido e achado conforme  
 foi assignado pela autoridade e por  
 João Acacio de Albuquerque, a cargo  
 do respondente. Lei, João Baptista  
 Marqui, Escrivo, e escrevi.  
 Walfredo de Araujo Costa  
 João Acacio de Albuquerque

Ingenicas summaris.

Aos vinte e tres de Abril de mil nove  
 centos e vinte e oito, neste Cidada de S.  
 Frei de Alipidia, em nome do Autor, presen-  
 te o Felizardo de Policio Walfredo de  
 Araujo Costa, promeiro Escrivo, pelas  
 dez horas, ali compareceu a promeiro 1.<sup>o</sup>  
 Testimulho Exceis Joms do Silen, com  
 trinta e dois annos, casado, empregad  
 da Estacao do Great Western, sobrado em  
 e escrevi, o qual tendo prestado o com-  
 promisso legal, e sendo interrogado,  
 disse: Em no dia vinte e um de coram  
 te, por volta das dez horas do noite, in-  
 do elle testimulho, o Escrivo de tal  
 tomou um bocho na Bisco, pouco  
 ram no caso de Caudalho, e ali  
 estoudo, chegaram Raymundo Gon-  
 calves do Costa e Manuel Todalino,  
 que junto, elle testimulho sabio  
 juntamente com o Escrivo, na decia  
 a Bisco, por um em Camisla, encontro  
 com duas pessoas que se foram juntamente

por a Bisco, elle Emio Henrique  
 Voltacou; que foram amlen por a  
 casa de Henrique; que la chegou,  
 com pouco tempo chegou Raymundo  
 ja ferido, junto com um soldado; que  
 Raymundo tiello ferido em casa de  
 Candido juntamente com Manoel So-  
 lino; que elle testiu unho nos seis  
 e que aconteceu com Raymundo e Ma-  
 noel Solino, sem vir a quella ferida  
 no cobeca, por um um ferimento muito  
 profundo; que Raymundo estava ja  
 bastante embrigado bem como Manoel  
 Solino; que nos sabe por que co-  
 nhecem o Doutor neto elles, sabem-  
 do, por um, que Raymundo quando es-  
 ta embrigado e muito atrevido e desor-  
 deado; que quando a Manoel Solino,  
 vindo sobre ter elle ferido, sem que um  
 bom rapaz. Nado mais disse. Em  
 seguida foi interrogado a seguinte  
 2.º Determinado Henrique Gomes Cavaca,  
 sold, com cincoenta e quatro annos, co-  
 sold, negociante, residente neste Cido-  
 de, sabendo ler e escrever, e asi con-  
 tinua disse modo, sendo devidamente  
 3.º interrogado, e interrogado  
 disse: Em no dia vinte e um do cor-  
 rente, falto dez leons do norte, indo el-  
 le testiu unho juntamente com Emio  
 Gomes, as bandes no Bisco, quando  
 em Caminho porraam no Caso de  
 Candido, e ali tomou um pon-

procurando de aquelles, que estand  
ali, chegaran Raymundo forcoses,  
e d'el d'el Idalins, ja um pouco em-  
bragados, e misto elles Henrique e Elias,  
soluam em direccão a Peseu; que  
em caminhar, resolveram não ir  
mais ao bocho e, immediatamente  
voltaram para casa delle Testim-  
unho, isto é, para a vinda, que fez por  
to do caso de Francisco Pedro; que es-  
tando alli, ambos, com poucos tem-  
po chegaran Raymundo e um solda-  
do, vindo aquelle ensanguentado; que  
misto Raymundo disse a elles Henri-  
que e Elias, que quem tinha feito o  
quello juramento nelle tierra sido  
d'el d'el Idalins; que ambos Ray-  
mundo e d'el d'el Idalins tinham fi-  
cado em caso de bandeirado, quan-  
do elle Testimunho solto de lá em  
Elias, que elle Testimunho não  
vir quem fez o juramento em Ray-  
mundo, sobre por elle ter dito o  
mesmo, que tinha sido feito por  
d'el d'el Idalins; que sobre, em Ray-  
mundo quando está embriagado  
e misto atrevido e traizoeiro; que  
quando a d'el d'el Idalins sobre quem  
é um rapaz moderado e bom, não  
pouco disse. Em seguida foi inque-  
rido a terceiro Testimunho João  
Gregorio de Nascimento, com qua-  
ranta e cinco annos, casado, negro

negociante, residente em Rio de Janeiro, e as  
 Antenas disse modo, sendo devidamente  
 te compromissos, e sendo ingressi-  
 vo, disse: que sobre quem no dia 24  
 de junho corrente, pelas dez horas  
 do noite Raymundo Gonçalves do  
 Costa, e Manoel Todalino, foram  
 ao Banco, no Rio de Janeiro, passando au-  
 tis pelo Banco de Casos, que sobre um  
 que os mesmos estimam em caso  
 de Cauchete de Tal, e de la sabi-  
 ram; que por sobre, se elle to-  
 moram banco; que no outro dia  
 elle testemunha sobre quem os  
 seus Raymundo e Manoel Todalino  
 no, em Caminho, Tinha um brigada,  
 sobindo Raymundo com um peque-  
 no fuzilado no Banco; que  
 por sobre vis Raymundo; que  
 por sobre se elles estiveram subtra-  
 gados; que sobre quem Raymundo  
 e de muito mal conduta, e am-  
 guino, vive sempre subtra-  
 gado; que quanto a Manoel Todalino,  
 elle testemunha sobre quem se  
 por de bem conduta, por  
 se falando Mal delle em parte  
 alguma. Nada mais disse. Li-  
 to e achado conforme, assi-  
 qua a autoridade com as testi-  
 monhas. Eu, José Baptista  
 Magalhães, Escrivão, e escrevi.  
 Manoel de Oliveira Costa

Correio Gomes da Silva  
 + Henrique Gomes Cordeiro  
 João Gonzes de Almeida

Conclusão

Elago preso estes autos conclusos  
 ao Delegado de Policia; os que se  
 este termo. Eu, João Baptista  
 Marques, Escrivão, escrevi.

Relato

Consta destes autos que no dia 21 do corrente,  
 cerca de dez horas da noite, no bairro  
 desta Cidade, no Caminho do Rio,  
 em suas imediações, Raymundo Joveal  
 dos Santos e Manoel Edalino, entre  
 nam em discussões, estando embriagados  
 ou quasi assim, resultando saber  
 o de nome Raymundo Joveal, fôr  
 do no cabeça, conforme dizem os  
 testemunhas em seus depoimentos, e  
 se verificou do auto de corpo de deli-  
 cto de J.B. O Escrivão leva remessa  
 destes autos ao Adjunto do Promotor Publico,  
 e fôr intermedios do Juez de Piratã, por  
 ro os seus legos. Apresento para parti-  
 cipar as pessoas que serviram neste  
 inquerito.

S. José de Itipitã, 29 de Abril de 1978.

O Delegado de Policia -  
 Waldemar de Siqueira Costa

Quarta Conclusão

Elago recebido estes autos e fôr concluso

Conchios ao Juiz de Direito; do que fiz este  
 termo. Eu, João Baptista Marques,  
 Escrivão, escrevi.

l.º

Recusado logo.

D.ª - na vista do Relatório do Promotor  
 Público, para os fins legais.

S. João, 4/5/1928

F. Marques

Pata e Vista

Escrevi estes autos, e fiz os  
 correções ao Adjunto do Promotor  
 Público; do que fiz este termo.  
 Eu, João Baptista Marques, Escrivão,  
 escrevi.

l.º

Voltaam com a denuncia

S. João, 9/5/1928

Miguel Santos

Pata

Recusado estes autos; do que fiz este ter-  
 mo. Eu, João Baptista Marques, Es-  
 crivão, escrevi.

Certidos

Certifico que neste Estado existem  
 os testemunhos constantes do rol da  
 denuncia; bem assim o indício  
 do Manoel Soares; dou fé.

Certifico mais que fui sciencio do  
 Adjunto do Promotor Público, e con-  
 tido do despacho por petição de denuncia;  
 dou fé. S. João, 11-5-1928. O



O Escrivão = João Baptista da Cunha

Auto de qualificação.

Os question de llain de mil noventa e sete e oito, neste Cidada de S. Frei de Aljebeu, seu lactoris, pelas dize lora, presento o juiz districtal, em exercicio do juiz de direito, començo Escrivão, alli compareceu o accusado Manoel Adolpho, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Qual o seu nome, filiação, idade, estado, civil, profissão, nacionalidade, de, lugar do seu nascimento e se sabe ler e escrever?

Respondendo que nasceu em llauril Frei de lloura, conhecida por llauril Fourn, filho de João Frei de lloura, com triela e um deusa, solteiro, agricultor, natural deste Estado, residente neste Cidada, não sabe ler nem escrever. Não mais disse, e lido e achado com forma, assigno o juiz com Francisco, dezoito deus testificamos por seu o qualificado analphabeto. Em, João Baptista da Cunha, Escrivão, e recebi.

Dugetio de Amoris Garcia  
João Acacio de Albuquerque  
João José da Rocha

## Resposta

Elogo, no acto de se, que caeteris pro-  
 los, oue hon, presentes e quiz, distri-  
 tal em exercicio do juiz de Direito,  
 Comungo Escrivão, o Adjunto do Pro-  
 motor Publico, e o accusado e llau-  
 el Juri de llauo, poram inquire-  
 da os Testimulios deito dummor-  
 ris, poms adcaute se re; e sgu  
 fiz este termo. Em Joo Baptista  
 Marquez, Escrivão, e recebi.

### 1.º Testimulio.

Euias Jomado Silva, com trinta  
 e dois annos, casado, empregado  
 no Estacio do front Britico, re-  
 sidente neste Cidode, sabendo ler  
 e escrever, e os dexteres de se ar-  
 da, tendo prestado o compromisso  
 es legal, e sendo inquiredo so-  
 bre a denuncia de Jts. antes  
 lida, disse: Que no dia vinte e um  
 de may passado, pelas dez horas  
 do noite, neste Cidode, ao por-  
 sos pelo Carr de Landulho, alli  
 chegaram o offendido, Manoel  
 Juri de llauo e o denunciado por ella,  
 Manoel Idoluis; que estio alli ji-  
 coram, retirando-se em seguida  
 a Testimulio, com destino a  
 Bisco, em cujo Caminho en-  
 controu-se com outros presos,  
 que desciam para a mesma Bisco;

que voltando elle testemunho  
 para a casa de Henrique, alli  
 appareceu Raymundo, apresentando  
 os golpes no corpo, presumindo  
 o crime de qualquer feminico que  
 tivesse recebido; que nos dias se-  
 guintes soube pelo boeco do proprio  
 Raymundo que elle avel Tolemaio o  
 havia feido; que soube que se achou  
 com embriagado no noite do crime  
 e accusado presente e offendido  
 Raymundo; que este e crime de  
 vicio e habitual do desordem, qum  
 do bebo; que e accusado e em bo  
 usum de bom comportamento, que  
 desconhece o motivo que determi-  
 nou o crime. Tudo a palavra es  
 adjuncto do Promotor, este modo re-  
 gimen. Tudo a palavra as riu  
 pro este foi dito que modo ti-  
 pulo a contestar. Lido e achado  
 conforme, assigno e juiz de tes-  
 timunho e elle avel Augusto de  
 Silvino que e juiz a rigo do riu  
 analphobito. Eu, Joo Baptista  
 da Silva, Escrivão, e escrevi.

Virginia de Amorim Lainez  
 Enneaz Gornes da Silva  
 Abaoul Augustada Silva  
 Miguel Ribeiro Dantas.

1.<sup>a</sup> Testemunho  
 Joo Gregorio de Nascimento, com

governo, e seus alicerces, e os seus negócios  
 civis, residem neste Estado, sa-  
 bendo-lhe os seus costumes,  
 e seu modo de ser, e de se portar, e com  
 promissos legal. E sendo se queri-  
 do sobre a denuncia de J. B. ante  
 o Sr. J. B. deise: Que sobre de ouvida  
 a vago que no dia vinte e um de  
 mey presente foy, e de  
 dez hum do estado, neste Estado  
 houve uma brigada entre o ac-  
 cusado presente e Raymundo Gon-  
 calves do Costa, de subterfugio  
 sobre este foy; que, antes de  
 da cida, estiveram ambos em  
 seu caso e conveniencas, onde vir  
 um porvidor ao outro por  
 tomarem ambos, que dando a  
 Raymundo um foy de sobra  
 a quem foy, ambos se retirou  
 para; que desconhecem o moti-  
 vo que deu lugar a brigada entre  
 offendido e offensor; que sobre  
 que o accusado estava antes de  
 por do delicto, sendo salto por  
 testemunha; que e presente a con-  
 ducta do offendido, que vive  
 habitualmente no Estado, e  
 sendo innocente e partidario  
 de ambos, ja tendo sido proce-  
 sado neste delicto, por ter vio-  
 lencia; que a conducta do ac-  
 cusado e boa, nunca tendo se in-

Pido

se envolvio me baulho; que se  
 quido lhu dizeira o accusado, Ray-  
 Juanda o hovar proccado, jogando  
 lhu meu canivete de que attingiu  
 e fizeo meu bolso que elle aben-  
 sado conyava me bolso de que  
 de seu palitot; que, dando a pala-  
 vra do Adjunto do Promotor, este  
 modo se fazer. Poder a palavra  
 ao juiz, que elle foi dito que na  
 do lhu a contentar as deprova-  
 to do Testimulho. Nada mais  
 disse. Lido e achado conformo,  
 assigno o juiz, o Testimulho,  
 com o lhu do seguinte do Silve-  
 ra a raga do accusado analpha-  
 beto e por. Ben, José Baptista  
 Mariz, Escrivão, presen-  
 te.

Uytilis de Amorim Garcia  
 João Gregorio do Nascimento  
 Manoel Augusto do Alencar  
 Miguel Ribeiro Santos

3º Testimulho.

Henrique Gomes Conrado, com  
 cincoenta annos, casado, negocian-  
 te, residente neste Cidra, sobendo  
 lhu e escrever, e os estimo de se  
 modo, tendo prestado o compromisso  
 do legal. E sendo interrogado sobre  
 a denuncia de Jls., antes lido, disse  
 que no dia vinte, um de meo por  
 sido, preso de de, hova de noite,

dirigiu-se para a Bicoa, onde  
 já tomara um bueiro, em con-  
 junção de Euios fomes; que em  
 Caminho passou em caso de Can-  
 didato, onde chegou também  
 o acusado e o Offendido, am-  
 los sem prisa e brigados; que  
 resolvendo voltar os caminhos di-  
 rigiu-se para o seu povo, ainda  
 em companhia de Euios fomes; que  
 em prisa depois chegou também  
 ali um Soldado e Raymundo,  
 dizendo este por esse ocasião  
 que o barão Teodoro o havia ju-  
 rido; que a testemunha viu ser  
 que no campo de Raymundo, não  
 sendo por um, juntamente; que não  
 sabe os promissuras do crime; que  
 o Offendido Raymundo é alveio  
 e traiveiro e gesto de tomar em  
 chaco, tornando-se insolente;  
 que o acusado promete, por um, e  
 um pouco moderado e bom.

Nada mais disse. Tudo a pelo-  
 ro as seguintes do Promotor, e  
 de modo regular. Tudo a pelo-  
 ro as réis, por elle foi dito que  
 modo Teodoro a contestar. Lido  
 e achado conforme, assigno e  
 fiz com as partes, assignando  
 a rúga do acusado actual habido  
 Manuel Augusto do Silveira. Eu  
 José Baptista da Silva, Bicoa

Execuções, e execuções.

Virgilio de Amorim Garcia  
Henrique Gomes Corrado  
Estanislau de Azevedo ou Siqueira  
e Miguel Ribeiro Santos

Ceclidos

Certifico que entendi os testemunhos que acabam de depor, por, no caso de qual que residam, de residência, e com quem vivam em juizo: ficaram presentes dove p. 5 de Jun. 1915 - 708.

O Execuções -

José Baptista Marques

Interrogatorio do réu.

E logo, no dolo réu, em cartório, presente o juiz, districtal em exercicio, e o juiz de direito, comungo Escrivo, e Accusado, Manuel José de Moura, conhecido por Manuel Adolpho, foi pelo réu José, feito o interrogatorio do modo seguinte: Perguntado qual o seu nome, estado civilidade, estado, profissão, residência e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Manuel José de Moura, natural de São Paulo, com trinta e um annos, solteiro, agricultor, residente neste cidade, não sabe ler e escrever.

Perguntado se tem alguma motivo particular a quem attribua a queixa

Manuel

ou denunciou? Respondeu que não.

Perguntado ainda sobre os tempos em que se diz ter cometido o crime?

Respondeu que neste Cidada.

Perguntado se tem factos a allegar ou provas que justifiquem ou não, tudo a sua innocencia?

Respondeu que pelos dez horas da noite do dia vinte e um de mez passado, foi acompanhado de Raymundo Fonseca, a Bica, to-  
rrou um bote, quando ao che-  
garem ao caso de Candeal, voltou ate a sua casa, accom-  
panhado o Raymundo, um  
to embriagado; que ao chegar  
num um caso delle respondente  
Raymundo disse-lhe que se tinha  
se comido transgressão, ao que elle  
respondente trouxe, levando Ray-  
mundo a dito comido em um lu-  
gar para a casa de Candeal, ou  
de comidam, e beberam cachaca,  
que d'ahi elle respondente resolveu  
seu modo, se levou ao bote, e  
em seguida voltou para a sua casa,  
que Raymundo o acompanhava, e  
em comidam elle pediu um mil-  
ris, e pagou, e o seu cachimbo,  
ao que elle o satisfiz; que ainda  
Raymundo o chamou, quando se  
foi a sua dita casa, e em seguida  
perguntou-lhe se estava com medo,



as que disse-lhe que não, e nesta  
ocasião Raymundos deu-lhe um  
estocador que o attingiu em  
bolsa de sua polition, ferando um  
bolsa que tinha e o mesmo polition,  
que visto elle responder de  
lle um escripto e foi incho-  
ro por caso, que absolutam-  
te elle respondeu no Filipe Ray-  
mundos, como elle diz em sua  
quinta. Não mais disse. Lid  
por um escripto por ser o inter-  
gato analphabeto, e achado em  
forma, assigna o juiz com duas  
testemunhas presencias. Com João  
Baptista Marques, Escrivo, e  
reservi.

Vigilante de Antonio Casca  
João Casca de Albuquerque  
João frei da Rocha

### Condensado

O logo por este outro emalhar o  
Juiz Districlal, em exercicio; do que  
foi este termo. Com João Baptista  
Marques, Escrivo, e reservi.

Exp. em 14-5-928.

Outo do Adjunto de Promotor  
S. J. 14 de Maio de 1928  
Vigilante

Plato e Visto

El logo no dato rito meclui estes  
 auter e paco co visto a osto  
 junto do Promotor Publico; do que  
 fiz este termo. Eu, João Baptista  
 da Magueis, Escrivão, e serven  
 g-to

Opino pela pronuncia do acusado  
 nos termos furtidos na denuncia por  
 estar sufficientemente provado a autoria  
 do crime que lhe e imputado.

São José de Upiatã, 19 de Maio de 1928

O Adjuncto do Promotor Publico  
 Miguel Ribeiro Santos

Plato e Conclusão

El logo meclui estes auter com o paco  
 subscrito, e paco conclusas ao Juiz Dis-  
 trictal, em exercicio; do que fiz es-  
 te termo. Eu, João Baptista da Magueis,  
 Escrivão, e serven  
 g-to

Remette-se este auto ao Sr. Juiz de  
 Districto de Canguatama, substituto legal  
 do dento Comarca, para o fisco do dento  
 to São José, 22 de Maio de 1928

Miguel Ribeiro Santos

Plato e Remessa

Os vinte e tres de Maio de mil novecen-  
 tos e vinte e oito, meclui estes auter e  
 paco remessa por meclui, do meu  
 Cálculo, ao Juiz de Districto

do Lavrador de Pauz de Terra  
 para intermedio do Proprietario da  
 Corrida; de quem Lavra de Terra  
 Com a qual se extrahem o Pauz de Terra  
 e o qual se extrahem o Pauz de Terra  
 e o qual se extrahem o Pauz de Terra

Receituas, Conclusões e  
 Artrinta dias do prazo de Abrir  
 e manifestar a verdade, e isto em  
 fidelidade de Coesguantancia, e  
 cautiono de se for o que se  
 quer e a fazer conclusões ao doutor  
 Juiz de Direito da Comarca, João  
 Gecim Manuel de Menezes, e  
 quem fiz este termo em Coesguantancia  
 de Juiz de Direito, e assinado por  
 o escrevente

Cepal

Brasil, etc.

Corpo de delictos, interrogatorios  
 em geral e depoimento de testi-  
 monhas, evidencias e laudades, e  
 fisco material do delicto, objecto  
 d'este processo, bem como a sua  
 autoria, por que se responde a  
 individuos, sem contestar plausi-  
 vel. Isto posto:

questo para dentro a denuncia  
 de Fls., para promoveis, como  
 promoveis, e individuos de nome  
 José de Moura, conhecido por Manuel  
 Idalino, brasileiro alheio, aquilator,

residente em S. Yon' de Mipidib, x-  
da da comarca do mesmo nome, x-  
muda proibição prodição, com  
incursão no art. 303 do Cod. Penal e  
respeção xavega, x-  
occurada e julgado. - P. 1111.  
1788. 7. 11. 11. 11.

Foram o mandado de prisão,  
lavado e nome de procurador  
no livro proprio, transcreva-se  
esta, logo em parte em julgado.  
- Voltam os autos ao cartorio de  
S. Yon' de Mipidib.  
Campesina, 30 de Maio de  
1788.

f. de clerico e filloz

Dada e Remessa

Na data supra que foram entre  
ques. estes autos e o remetto pa  
ra o districto judicial de S. Yon'  
de Mipidib, por x-  
do x-  
que, e x-  
Empedio de x-  
e x-

Recebiu o J. de Mipidib

Apresença de J. de Mipidib de x-  
tu e vnte e vte, nelle este autos e p-  
conclusão as J. de Mipidib, em x-  
e x-  
J. de Mipidib de x-

memori.

leq

Cumpra-se o despacho do Juiz de Direito  
de Cauquarabana

S. Jor: 2 de Junho de 1928

Virgilio Faria

Pato

E logo recibi estes actos; do que foi  
este termo. Eu, Joo Baptista da  
que, Escrivao, escrevi.

Certidao

Certifico que continuei o adjunto o  
Promotor Publico o contents do dia,  
procha de pronuncio rito: ficou  
sciuto e dou fe.

Certifico mais que deici de intium  
o rito do despacho de pronuncio, por  
se achou rito ausente: dou fe.

S. Jor: 2 - 6 - 1928.

O Escrivao - Joo Baptista da que.

Certidao -

Certifico que achou do - se  
hoje junto Escrivao o rito da  
il Idalino o intium o de rito  
cho de pronuncio rito: ficou  
sciuto e dou fe.

S. Jor: 11 de Junho de 1928.

O Escrivao -

Joo Baptista da que

## Sueltado.

300 El logo no data sin punto, jím-  
to a riter antes a pñticod que  
se pegan; do que jiz este huro. En  
Joañ Baptista el ayser, Escui-  
pod, o rucori.

Illmo Sr. Juiz Districtal em exercicio desta Comarca

N. A. Arbitro a fianca definitiva em 250\$000 inclusive as costas. Diga o Promotor Publico lavrando-se depois o respectivo termo. S. Jo. 11 Junho 1928

Diz Sr. José de Souza, que estando pronunciado neste juizo, como incurso no Art. 303 do Cpd. Penal, o Sr. Manoel Ydalino, e que sendo prestar fianca pelo mesmo Sr. requer a V. S. se digne de arbitrar a referida fianca definitiva, incluindo nella a importancia das costas, sendo ouvido o adjunto do promotor publico.

P. deferimento.

S. J. de Souza  
João José Souza  
Junho de 1928



Visto

300 O logo no dato retis, fozes este au  
tu com visto as adjuuto do Promu  
tu Publicu; do que fiz este termo.  
Eu, João Baptista da Luz, Escri  
vo, escrevi.

Nada tenho a oppor  
São José de Mipilú, 11 de Junho de 1928  
Miguel Ribeiro de Aulas  
Adjuncto do Promotor

Qato

300 O logo ~~reverte~~ este, autis; do que  
fiz este termo. Eu, João Baptista  
da Luz, Escrivo, escrevi.

Luclado

300 Com seguida, junto a este, autis o  
conhecimento em frente; do que  
fiz este termo. Eu, João Baptis  
ta da Luz, Escrivo, escrevi.



N.º 49

18

## Intendencia Municipal, de São José

Recebi do Sr.

a quantia de 250\$000 proveniente de

prestada em favor do Sr. Manoel  
Idalino

referente ao exercicio de 1928

SÃO JOSÉ, // DE

DE 1928

O PROCURADOR

*Conorim Jacinto*

17

300

Intendencia Municipal de José

Suetado  
 Junta a este autos a copiar  
 por cantidad de tierra  
 fiavelo de compra  
 en un año de diez, que se se  
 que; de que se se se se  
 En, José Baptista el cargo,  
 Eleno, o se se se

Copia = Termos de compromisso  
 digo, Certifico que o termo de fiança  
 e o de compromisso do réu são  
 da tenor seguinte: "Termos de fiança  
 definitiva prestado a favor do réu Manoel  
 Adalino. Ao ouz de fôrta de mil no  
 recents e vinte e oito, neste Cidada de  
 S. José de Itipicú, seu juiz Rectoris, pre  
 sente o juiz Districtal, em exercicio  
 Cidadao Virgilio de Amorim Garcia,  
 Comungo Breiro, alii compromisso 10:000  
 João José de Souza, artista, residen 7.3.450  
 te neste Cidada e por elle foi dito 7.3.450  
 que se obriga por fiador e princi  
 pal pagador ao fôr do juiz e ao for  
 ma do lei do réu Manoel Adalino  
 pela quantia de duzentos e cincoenta  
 mil reis, 250.000, em elegio or cento,  
 em que se achu arbitror a fiança  
 definitiva, que os dits réu foi con  
 vidado prestar, proo solto de livros  
 do crime de ~~prevaricatio~~ ~~honor~~, exposto  
 lado no art. 303 do Cod. Penal, pro  
 que esta pronunciado neste juiz, pro  
 sentença de 30 de Maio findo, em vir  
 tude do denunciatio do Advogado do Pro  
 motor Publico; e fôrdo presente termo,  
 se obriga, alii a ultimo sentença  
 do Tribunal Superior a pagar a referi  
 do quantio se o réu dixer de comprom  
 eto a audiencia de seu julgamento,  
 ou se for condemnado a pagar an  
 tes de ser preso. Por garantio, se

signada de tua, depositou no Cofre  
 do Intendencia Municipal, valor  
 correspondente a referido piano es.  
 E para constar, lavrei este termo que  
 assigno a piada e com a Juiz. Eu,  
 J. Baptista da Silva, Escrivão, e  
 crevi. S. J. de Ilhéus, 11 de Junho  
 de 1978. 11-6-78. (a a) Virgílio de  
 Oliveira Garcia - J. J. de Souza.

Termo de Compromisso de não.  
 E logo, no dolo n.º 1, em cartório  
 presente a mim o lavrei e de ali, por  
 elle foi dito que se obriga a cumprir  
 com a audiência de seu julga-  
 mento, pelo crime previsto no art.  
 303, do Cod. Penal, por quem está  
 pronunciado neste Juiz, uma  
 vez que seja citado para isso, sob  
 pena de se julgar quebrada a fian-  
 ça, e de se recolher a cadeia. E  
 para constar, lavrei este termo, que  
 vai assignado por J. J. de Souza,  
 a rogo de mim analphabeto  
 com duas testemunhas. Eu, J. J.  
 Baptista da Silva, Escrivão, e crevi.  
 J. J. de Souza - J. J. de  
 Almeida Albuquerque - J. J. de  
 do Rêgo. Nada mais se fez  
 e lavrei em dito termo de fian-  
 ça, de compromisso de não,  
 aqui fielmente. Certifico e  
 a copy original em respeito a  
 Dou. J. Comprom. S. J. de

Termo

Lavrado

1978

de l'ajuda 11 de Junho de 1928.  
O Exercício de João Baptista  
Blazquez

Nato.  
Tem estes autos que pagou de sellos  
por duas folhas nos sellos, a  
quorativo de dois mil reis, e nos  
laupillos nos abonos pallados.

S. José de l'ajuda, 11 de Junho de 1928.  
O Exercício de João Baptista  
Blazquez



Conclusões

É logo logo estes autos conclusões 300  
do juiz Districtal em sciencia;  
daque que se este termo. Eu, João  
Baptista Blazquez, Exercício, o rei.

Julgo por sustença a fianca difi-  
nitiua prutada em favor do rio Manoel  
Idalino, apuis de que sustane os seus de-  
vidos effeitos. Luta, na forma da lei.

S. José 11 Junho de 1928  
Baptista Blazquez

Nato

É logo prudei estes autos com a sustença 300  
supra; os que se este termo. Eu, João  
Baptista Blazquez, Exercício, o rei.

Custas.

Al Juij Distrital -	5 000
Al Adjuntos de Promotor -	4 000
Al Escriván -	17 450
Contapunto -	2 000
Sellos de autos -	2 000
Idem de pelicos y T. de f. -	2 000
	<hr/>
	33 450

S. Juij 11 - 6 - 928 -

O Escriván -

José Baptista Magaña.

Quelidos

Cuelidos que devienen a proyo de recurso pero que o rui ve algun por ello o interposicion, y los que registri o despacho de promuecion: Douc pi.

Cuelidos mas que lancian un voto de rui no rol de culpados: Douc pi.

S. Juij 30 - 6 - 928.

O Escriván -

José Baptista Magaña.

Conclusiones

En logo poco rato antes conclusiones de Juij Distrital, en presencia de que Juij este tiempo. En, José Baptista Magaña, Escriván, asumi.

Cef.

Do Adjunto de Promotor Publico para  
offerrem o libello no prazo da lei

S. Jori 4 de Julho de 1928

Miguel Garcia

Pato e Histo

E logo recelii estes autos e os jocos com  
voto do Adjunto de Promotor Publico;  
do que se fez este termo. Eu, João Baptista  
Albuquerque, Escrivão, e serviu.

Voltam com o libello

f. Jori 7/7/28

Miguel Garcia

Pato

Recelii estes autos; do que  
se fez este termo. Eu, João Baptista  
Albuquerque, Escrivão, e serviu.

Juntada  
 E logo Juntada a estes autos o libello  
 au Juntado; do que fiz este termo.  
 Eu, João Baptista Marques, Escrivão,  
 no, e me assino.



20V35 22

Por libello crime accusatorio, da a Justico Publica, como autora, por seu Promotor Adjuncto contra o reu Manuel Jose de Moura, vulgo Manuel Idalino, por esta ou na melhor forma de Direito:

E. S. N.

1.º Provara que no dia vinte e um do mes de Abril, deste anno, cerca de vinte horas, nesta Cidade, o reu Manuel Jose de Moura fez com uma foice um Ragnimento Goncalves, o fe-  
cimento descrito no auto de corpo de deli-  
cto de fls.

Nestes termos, pede-se a condemnação do reu Manuel Jose de Moura, conhecido por Manuel Idalino, no grau medio do artigo 303 do Cod. Pen, por não existirem circunstancias aggravantes nem attenuantes.

E para que assim se julgue, se offerce o presente libello, que se secura seja recebido e afinal julgado provado.

Requer-se que, no julgamento sejam lidos os depoimentos das testemunhas, ou sea de suas citações.

Rol de Testemunhas  
Eusebio Gomes da Silva }  
João Gregorio do Nascimento } todos resi-  
Henrique Gomes Corrado } dentes nesta  
Cidade

São Jose de Luján, 7 de Julho de 1928  
O Adjuncto ao Promotor Publico  
Miguel Ribeiro Santos

### Conclusão

É logo feito estes autos conclusos ao Juiz de Direito; do que fiz este termo. Em 17 de Junho de mil novecentos e oitenta e oito.

Lezema 17-7-1928

Requerendo o libello, arrolado pedida a de copia, com a de rol dos testemunhas, as não apresentadas, bem como fazer-se a sua citação para comparecer, no prazo de trinta dias, a contestar e declarar seu timor, de offender para rebelles.

L. J. Frei, 16/8/1928

F. Lyra

### Dato

É logo recollido estes autos; do que fiz este termo. Em 17 de Junho de mil novecentos e oitenta e oito.

### Certidão

Certifico que deisei de entre-gar copia do libello os não apresentados, por não ter esta apparecido em cartorio para rebelles, e por este motivo deisei tambem de notificar o proo offender contrariando no prazo legal: Dou fe. L. J. Frei, 17 de Julho de 1928.

O Escrivo -

João Baptista Marques

### Conclusão

Em 21 de Novembro de mil novecentos

e nite, vito, pres estes autos conclusos a  
Juiz de Direito; do que fiz este termo.  
Eu, Joo Baptista da Aguiar, Escrivão,  
o escrevi.

Lez.

Maus o dia 16 de corrente, pelas 14  
horas, na sala das audiencias, para  
o julgamento do no, citando-se  
o mesmo, dando-se sciencia  
ao deyto do Promotor

S. Joo 7/11/928

F. Aguiar

Pato

E logo recbi estes autos; do que fiz este  
termo. Eu, Joo Baptista da Aguiar, Es-  
crivão, o escrevi.

Escrivão.

Certifico que entendi o no do Sr. Manoel  
Idalino e contudo os despachos su-  
pro: ficou sciencia e deu fe.

Certifico mais que dei sciencia  
ao deyto do Promotor Publico, os  
despachos supra: deu fe.

S. Joo, 9 de Novembro de 1928.

O Escrivão -

Joo Baptista da Aguiar.

220/55

Resonance  
Magnet

# Interrogatório do réu

Os denuncias de Novuabris de ual  
 unuente e uita e uita, unto Cidr  
 de de S. Frei de Illegitim, em a sola  
 on audiencia, p'los quolhos  
 h'm, p'ruente e q'iz de Direito  
 conuigo Escrivod, e accusod  
 Maubel Frei de Moura couh  
 cid, p'ot Maurod T'obias, q'oi  
 p'los d'ito q'iz q'ito e seu interro  
 gatoris, p'los uerbo seguinte:

Preguntado qual e seu nome, u  
 tubilidade, idade, estado, profis  
 sod, residencia e se sabe ler e es  
 cruer?

Respondeu Chouan se ill'ano  
 il Frei de Moura, natural de ta  
 Estad, por trinta annos, solte  
 ro, agricultor, residente unto  
 Cidade, no d' Sabido da sua  
 uerua. Preguntado se tem  
 algum motivo particular a q' se  
 attribua a denuncia?

Respondeu que no.

Preguntado onde estava ao tempo  
 em que se di, ta committido o  
 crime? Respondeu que unto  
 Cidade. Preguntado se tem  
 factos a allegar ou provas que  
 justifiquem ou mostrem a sua  
 innocencia?

Respondeu que sim a que seu

F. J. P. de

advocato: divi. Novo modo eis  
 et plura pro meo. Etenim pro  
 se interrogat alphabeta  
 et alios. In forma, an agitur  
 quia cum deus testatur illis pro  
 se videtur. Et, pro Baptista  
 Marquis. Etenim, et deus  
 quia. Quia deus et plura  
 Sedis de Maria Rebeira

Quel adu

Et loquor propter a vestris aures a expio de  
 hunc de audientia in parente; de  
 quia pro iste tenet. Et, pro Baptista  
 Marquis. Etenim, et deus

Popo = Audiência extraordinária de  
 julgamento. - Os dias de Novembro  
 de Juiz novecentos e vinte e oito, nesta Ci-  
 dade de S. José de Itipirica, no sala de  
 audiências, pelo Juiz de Honra, presidente  
 e Juiz de Direito, Romão de Oliveira, foi  
 pelo mesmo Juiz aberto a audiência, no  
 lugar do Compromisso, pelo promotor José  
 Severino Alves, com as formalidades le-  
 gais. Recebendo o Juiz, pelo processo  
 ao que se em princípio legos em Juiz de  
 Honra e mais antigo do governo, nome  
 deu que se em Oliveira fizesse a chamada  
 dos partes; e o promotor, dando por elle o pro-  
 gress, apresentou certidão de honra com  
 proceido o Promotor Publico e o Sr. Al-  
 cides Ribeiro Soares e o Sr. Manoel José  
 da Moura, vulgo Manoel Teodoro, occupa-  
 nhos de seu defensor e o Sr. Luiz de  
 Moura Ribeiro, deixando de comparecer  
 os testemunhas de accusação, por ter sido  
 a sua presença dispensada no Juiz de li-  
 bello. Tomando os partes sem respectivo  
 logar, e não tendo sido suscitado em  
 nenhuma questão preliminar ou inciden-  
 te, o Juiz declarou aberto o debate,  
 fez o interrogatório do réu, no termo do  
 art. 263 e seguintes, sendo o Juiz, nome  
 deu que se em Oliveira fizesse a leitura dos  
 termos do processo. Foi dada a leitura e pre-  
 sentada a discussão verbal, foi dada  
 a palavra ao Promotor Publico a fim de  
 deduzir a accusação; pelo mesmo Juiz

dito, digo, foi lido e lido a carta de  
 sua que se achou e não se curou, produzida  
 e em seguida a accusação e produzida a  
 de novo e se não se curou mais. Dito, arte  
 303, do Cod. Punt. para não se constitua em  
 instantânea e agravante ou atenuante.  
 Com seguida, dada a palavra ao acusado,  
 de não, para desauvaler a defesa, por el  
 le foi allegado que o seu constituinte devia  
 ser absolvido, mas se pelo julgo de prova  
 a respeito do delicto se quizeria, como  
 praxe se usava no achore britânico, na  
 brigada. Allegou mais que se offendeu  
 e achou como lido, tudo, por deira  
 em o qm, achado no ma. resou estado, se  
 achado lido em consequencia de que  
 do. Alar dito, e o mesmo erro, tudo  
 ja tudo doo. negado no Cadiv. por  
 diversos e vesis. Não houve nphio. Tin  
 os seu julgamento, foi substituido em  
 seguinte. Logo se passou em qm i ad  
 thro a justiça e não. S. auct. Barreiro  
 de S. J. para observador do mesmo  
 Gornatido em o julgamento autico, tin  
 do de Ercio. Tudo a chorada ad. pr  
 lo e o prolio, doo. e pr. qm  
 puto e citados de lio. e pr. qm  
 e mesmo não acompanhados de seu de  
 pmo e doo. Lm. de lio. e pr. qm  
 deira de co. e pr. qm  
 do accusado, por tem sido despedido.  
 Pelo Promotor foi deduzida a accusa  
 ção, concluida a qual, produzida



condemnação do réu no grau mínimo  
 do art. 303 do Cod. Penal. Logo a polívia  
 as defesas do réu pelo seu advogado  
 sendo a defesa do seu constituinte, coube  
 ao réu pelo seu advogado, visto ter pro-  
 tido o crime no legítimo defesa pro-  
 prio, não tendo sido punido por  
 outro que a agressão tenha praticado  
 no. Não houve repetição. O juiz em  
 erro a audiência, mandando antes  
 que se fizesse a cópia do sumário audi-  
 cial as repetições antes, the foram  
 o mesmo conclusão, para a decisão  
 final. Do que para Custos, houve  
 este humo que vai assignado pelo juiz  
 instrutor. São José Baptista da Silva,  
 escrivão, e envi. (aa) F. B. B. B.  
 Luiz de Alencar Ribeiro - Alguacil Ri-  
 beiro Fontes - José Severino Alves. E-  
 tá. Conforme. Data de 16 de Novembro  
 José Baptista da Silva

### Conclusão

Faço esta conclusão do juiz de  
 direito, do qual se trata bem e assigno  
 no. J. J. 16 de Novembro de 1918.  
 O Escrivão - José Baptista da Silva

Viado, etc. etc. etc.  
 transmitido antes antes que, e fizesse um  
 do o llo an. ch. que sa llo anca, e etc.

e de Sr. Manoel Fidalgo, foi lida  
 e pronunciada em 15 de maio de  
 art. 303, do Cod. Pen., e foi mon-  
 cado o seu julgamento para a au-  
 diencia extraordinaria, que se rea-  
 lizou no dia 16 do corrente, em  
 observancia das formalidades  
 legais, e, em tempo proprio, o  
 representante do Ministerio Pu-  
 blico apresentou o libello accusa-  
 torio, em que se pedia a  
 condemnacao do réo ao foy  
 mesmo do art. 303.

Na audiencia de julgamento, o  
 réo compareceu acompanhado  
 do seu advogado, e, em  
 nome do Ministério Público,

O acusado, em cumprimento a uma  
 sentença de sua defesa, não pro-  
 duziu prova alguma no processo,  
 limitando-se, no seu discurso,  
 a pedir a sua absolvicao, por  
 não ter commetido o crime da  
 denuncia.

Não é, porém, de se absolvo-  
 lo, pois do autor não resulta a in-  
 nocencia.

O facto real, em si, é certo, e  
 não se pode negar a existencia  
 do crime. Todavia, as testemunhas  
 affirmantes, nos seus depo-  
 simentos, que confirmam as affir-  
 macoes a declaracao de S. E.

do o mesmo fisco pelo rio, em  
forma de testados.

A propoz a mesma costuma ser  
em uma imperiosa no offendi-  
do.

Por outro e de flumens não se  
ferram nenhuma circunstancia  
apparente contra o rio. Nos  
resultados ruzentes as alturas  
antes do art. 42, 2359° e 10, do  
Cód. Pen.

Por fundamentos e factos,  
julgo procedente a accusação,  
ferrada, em favor do libello,  
para condemnar o rio de  
el. juí de Navarra, vulgo albaroz  
Lobalio, filho de João juí de  
Navarra, com 31 annos de idade de  
solteiro, e picullos, naturas de ante  
Estado, residente em ta cida-  
de, auct. fl. 1010, a cum fir-  
ma accusação publica do rio  
do Navarra, a pena de 3 (três)  
mezes e 15 (quinze) dias de pri-  
ção simples, pelo minimo do  
art. 903, do Cód. Pen., e nas  
autas.

Respondeo, porque, este procedi-  
mento, por espaço de 2 an-  
nos, visto testar-se de um  
novo picullos, por auct.  
revelar auct. de p. p. p.  
na infracção da lei prof.

Disposições da Sentença das a.  
Trib. de 1.ª Inst. em virtude e como  
unica...

Moço a audiência...  
d'ama... fora...  
sentença...  
em favor...  
de graça.

Esta...  
do...  
Trans...

Foi...  
João José de...  
de 1818

Foi...  
O ato

Colago...  
Eu, João Baptista...  
pro, e...

Publicação

Em seguida, foi...  
sentença...  
do...  
Público; do...  
João Baptista...  
provi.

Credencia

Certifico que...  
foi...  
pro, e...  
Promotor...  
donde...

Certifico mais...  
com a...  
rol do...  
supra, do...  
donde...

S. Jui, 20-11-978 - O Escrivão -  
José Baptista Albuquerque

Visto em correição

Observo que o senhor escriptor nunca se advertiu que é preciso certificar que foi ou não lida a sentença e feita a advertencia ao réo, em audiência. Já se acha terminado o prazo da suspensão.

Faca-se conclusão no 1.º of. J. Jui de direito da Comarca.

D. Jui, 24/8/933

Horacio Caldeanti

Poucheiro

Os seis de Setembro de mil novecentos e trinta e tres, fozes estas autas com elcum ao Dr. Jui de Direito; do que foi este termo. O Escrivão - José Baptista Albuquerque

l.º

Vista ao P.º P.º

J. Jui, 9/9/933

Almeida

Nota e visto

Os seis de Setembro de mil novecentos e trinta e tres, recibis estas autas e fozes em conformidade ao Dr. Promotor Publico; do que foi este termo. O Escrivão - José Baptista Albuquerque

l.º

Fundo decorrido o prazo da suspensão da concessão de habilitação

Manuel Galvão, sem que nos termos do  
C. outro prazo lhe tenha sido cumprido,  
requer para a sua condenação antide-  
xada inexistente, visto o que prescreve  
o art. 1.º § 2.º do dec. 16.588, de 6 de Maio  
de 1933.

S. Paulo, 14.9.33.  
Ribeirão

Data e Conclusão.

Em quinze de Setembro de mil  
e novecentos e trinta e três, recebi  
estes autos e faço conclusões ao  
Sr. juiz de Direito, do qual fiz  
este requer. O ajudante do Car-  
toris, Oscar Marques. Subscrovo  
O Escrivão, por Ruyter de Souza,  
lf

Rector, etc

Como foi inexistente a condenação  
de 3 meses de prisão celular, in-  
fante a embargo foi de 11 meses, mal-  
fo Manuel Galvão, de 200 por,  
no prazo de 2 annos, por causa  
com um ex-convicto de 1928 e  
terminar em 1930, não foi imposta a accu-  
são contra quem, foi factos  
anteriores, em posteriores a in-  
fante da execução da pe-  
na.

Boim de incio, para ser ex-  
pense as effeitos prescra

da unclenacao.

Publico - e'

Mentim - e'

Sao Joao de Iguape, 18 de Setembro  
ano de 1933

Fuiy Regua de beaupo foliao  
Publico eod

Os 18 de Setembro de 1933, Fuiy pu-  
blico e sentenca rito e regua e  
paysen os partes e os Promotores  
Publicos; do que fiz rito hmo

O Escrivao - Joao Baptista de Souza  
Lulido

Certifico que intimem e sentenca  
rito e regua os Promotores Publicos  
e o rito; o que fiz.

S. Joao, 19 de Setembro de 1933.

O Escrivao -

Joao Baptista de Souza

in which...

particular...

particular...

For your consideration, 1800...

Very truly yours,  
P. B....

On 18th...

...

...

...

...

...